



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

7

PROJETO DE LEI Nº 012/2013.

AUTOR: MARCOS DA SILVA ARRUDA.

ASSUNTO: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ANTIDROGAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresentado em 07 de Maio de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 13 de Agosto de 2013

o autógrafo em 13 de Agosto de 2013
Sanção sob protocolo em 14 de Agosto de 2013, pelo ofício n.º 067/2013
ado em _____ de _____ de _____
jado em _____ de _____ de _____
rcial em _____ de _____ de _____
otal em _____ de _____ de _____
lo em _____ de _____ de _____
ão n.º _____ de _____ de _____
lo em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

C. M. JAPERI					
PROTOCOLO					
DATA:	30	1	04	1	2013
Nº	012	LIVº	01	FLº	02

PROJETO DE LEI Nº ____ /2013.

Institui a "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização Anti-Drogas" e dá outras providências.

Autor: Marcos da Silva Arruda

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, através da presente Lei, no calendário Oficial do Município a "Semana de Prevenção e Conscientização Anti-Drogas".

§ 1º A "Semana de Prevenção e Conscientização Anti-Drogas" será comemorada anualmente na última semana do mês de junho".

§ 2º - Para a execução do que trata este artigo, o Executivo Municipal nomeará uma comissão composta dos seguintes membros:

- I) Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V) Um representante da Secretaria Municipal de segurança;
- VI) Um representante do conselho de pastores;
- VII) Um representante das associações de moradores dos bairros;
- VIII) Um representante do Conselho Tutelar;
- IX) Um representante do Poder Legislativo;

Art. 2º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Governo promoverá as reuniões do conselho.

Av. Francisco Antonio Russo, 79 Engº Pedreira - Japeri - RJ CEP.: 26381-140

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 07 / 05 / 2013

Telefone: 021 2661-1144
C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 06 / 08 / 2013

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 13 / 08 / 2013

Paragrafo único: O conselho deverá se reunir mensalmente durante o período de janeiro a julho de cada ano para organizar as atividades da Semana de Prevenção e Conscientização Anti-Drogas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Ação social promoverá encontros de apoio aos familiares e usuários de drogas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação organizará campanha educativa nas escolas públicas e particulares em todos os bairros de nossa cidade, com o objetivo de orientar e conscientizar sobre os malefícios que as drogas causam.

Parágrafo Único. A campanha desenvolvida nas escolas será através de "Feiras" onde os pais e a comunidade local serão convidados a participar.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de saúde promoverá palestras e distribuirá material informativo da Semana de Prevenção e Conscientização Anti-Drogas.

Art. 6º O encerramento da Semana de Prevenção e Conscientização Anti-Drogas se dará com a realização de um evento em praça publica.

Paragrafo Único: Para a execução do que trata este artigo, está o Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com as Associações de Moradores de Bairros e Conselhos de Pastores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCOS DA SILVA ARRUDA

Vereador


JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de controlar as atividades relacionadas com o tráfico de drogas, o Governo Federal em 1998, criou a Secretaria Nacional Antidrogas (Senad), e que dá apoio aos Estados e Municípios. Sabe-se que nas grandes metrópoles, a polícia civil têm montado setores de inteligência e até departamentos especializados, visando, principalmente prender os traficantes, tirá-los de circulação e, conseqüentemente, diminuir a quantidade de drogas em circulação.

Além de procurar reprimir, as leis brasileiras também se preocuparam com a recuperação dos viciados, mas infelizmente, na prática, não acontece o que determina o papel. Os usuários têm muitas dificuldades para encontrar lugares públicos para internação e tratamento. Os das classes médias e altas recorrem a clínicas particulares especializadas, que custam muito caro.

Porém a prevenção ainda é a melhor arma para o combate ou evitar que a nossa juventude seja levada ao envolvimento com as drogas, os quais podem afirmar ser a maior responsável pelo aumento da violência em nosso Município.

Desta forma, procurando oferecer ao Poder Público Municipal ferramentas que possa colaborar para a prevenção e combate as drogas é que apresento o presente Projeto de Lei, pedindo aos Nobres Pares pela sua aprovação.


MARCOS DA SILVA ARRUDA

Vereador



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 012 / 2013

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Marcos da Silva Arruda – PT do B, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei, tombada nesta Casa sob nº 012/2013, cuja ementa diz o seguinte: “**Institui a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização Anti-Drogas e dá outras providências**”.

Inicialmente, vale observar que o objeto insculpido na proposição é a **instituição da Semana Municipal de Prevenção e Conscientização Anti-Drogas** no Calendário de Eventos do Município de Japeri, o que deverá ocorrer, caso a proposição seja aprovada, comemorada na última semana do mês de junho de cada ano, quando deverão ser realizados vários eventos públicos e privados, todos com foco na conscientização pelo desestímulo ao uso de drogas.

Urge observar que notadamente a instituição da referida semana, deverá implicar na adoção de ações que sejam asseguradas para a implementação de uma política pública ainda mais eficiente de conscientização principalmente de Jovens e Adolescente contra o uso indiscriminado de drogas; e as atividades deverão ser realizadas em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em consonância com os princípios dos direitos humanos contemplados na Constituição Brasileira e na Política Nacional sobre drogas, a Lei 11.343/06 de 28.08.06.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

De início, quanto ao aspecto formal legislativo a proposição ora sob análise encontra-se corretamente apresentada, dentro das regras para a apresentação estabelecidas pelos artigos 176 e 177, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto a iniciativa, esclareço que a proposição em apreço está prevista no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula as proposições que compreendem o processo legislativo municipal; neste caso – Lei Ordinária; proposição esta, disciplinada no artigo 192, Inciso I, do Regimento Interno da Casa, que pode ser de iniciativa de vereador.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

Quanto a matéria veiculada, a presente proposição se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Constituição Federal

“Artigo 30: Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A matéria veiculada não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Quanto a competência em razão da matéria, como já mencionado anteriormente, a proposição sob exame objetiva incluir no Calendário de Eventos do Município a Semana Municipal Anti-Drogas de Prevenção e Conscientização Anti-Drogas; observe-se que a pretensão expressa na proposição não encontra-se disciplinada no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece e disciplina as matérias de competência privativa do Prefeito; e também não consta do parágrafo 2º do mesmo artigo 57, que disciplina as matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal; desta forma, quanto a matéria objeto, ambos os Poderes, o Executivo e o Legislativo podem tomar iniciativa de Lei dispendo sobre a matéria inclusão de ventos no Calendário municipal; e neste caso, eventualmente aprovada a proposição dependerá da sanção expressa do Chefe do Executivo, havendo o silêncio daquele, poderá ser promulgada pelo Presidente desta Casa.



Entretanto, embora esta Casa Legislativa possua de forma concorrente com o Chefe do Poder Executivo, a Competência Constitucional para tomar iniciativa para a apresentação de projetos de lei sobre a matéria objeto da proposição em análise; a mesma viola o dispositivo estabelecido no inciso II, alínea c, do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, visto que no texto do parágrafo 2º, determina expressamente que “o Executivo nomeará uma comissão; e mais ainda, especifica quais os órgãos da administração pública direta (secretarias) deverão – caso a proposição seja aprovada – compor como representante, a comissão”. Insistindo em invadir as atribuições do Executivo, a proposição no texto do artigo 2º, mais uma vez determina que a Secretaria Municipal de Governo promova as reuniões do conselho.

Urge observar que o texto do artigo 57, parágrafo 1º, alínea c, dispõe o seguinte:

Art. 57 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I -

II – disponham sobre:

.....

c) Criação, extinção, modificação, fusão, estruturação e **atribuições das Secretarias Municipais** e órgãos da administração pública municipal;

.....

Assim sendo, embora a proposição esteja tratando de tema de relevantíssimo interesse público, a mesma possui vício de iniciativa e viola dispositivos legais estabelecidos pela Lei Orgânica do Município; devendo então ser Rejeitada pelos Membros desta Casa, especialmente pelos Membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

A violação aos dispositivos da Lei Orgânica, o vício de atribuição poderá ser sanado através da apresentação de emenda supressiva, retirando da proposição os dispositivos que violam as atribuições do Poder Executivo.



CONCLUSÃO

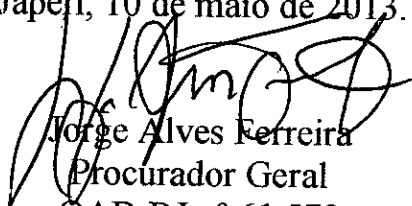
Considerando que a proposição já foi objeto de leitura na fase do expediente da Sessão Ordinária realizada nesta Casa no último dia 07 de maio, quando os Vereadores e o Público presente tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa Legislativa, tendo o quesito publicidade sido atendido.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

- a) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da mesma;
- b) – Pelo envio da proposição para a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para análise e pronunciamento;
- c) - Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão Permanente de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social, para análise e parecer;
- d) – Depois de ouvidos as Comissões; que a proposição se já envida ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental à mesma.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 10 de maio de 2013.



Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral

OAB-RJ nº 61.578

Matr. 0141-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI N° /2013.
“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO ANTIDROGAS, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

AUTOR: MARCOS DA SILVA ARRUDA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica instituída, através da presente Lei, no calendário Oficial do Município a “Semana de Prevenção e Conscientização Anti-Drogas”.

§ 1º A “Semana de Prevenção e Conscientização Anti-Drogas será comemorada anualmente na última semana do mês de junho”.

§ 2º – Para a execução do que trata este artigo, o Executivo Municipal nomeará uma comissão composta dos seguintes membros:

- I) Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V) Um representante da Secretaria Municipal de segurança;
- VI) Um representante do conselho de pastores;
- VII) Um representante das associações de moradores dos bairros;
- VIII) Um representante do Conselho Tutelar;
- IX) Um representante do Poder Legislativo;

Art. 2º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Governo promoverá as reuniões do conselho.

Paragrafo único: O conselho deverá se reunir mensalmente durante o período de janeiro a julho de cada ano para organizar as atividades da Semana de Prevenção e Conscientização Anti-Drogas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Ação social promoverá encontros de apoio aos familiares e usuários de drogas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação organizará campanha educativa nas escolas públicas e particulares em todos os bairros de nossa cidade, com o objetivo de orientar e conscientizar sobre os malefícios que as drogas causam.

Parágrafo Único. A campanha desenvolvida nas escolas será através de "Feiras" onde os pais e a comunidade local serão convidados a participar.

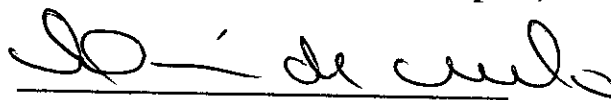
Art. 5º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de saúde promoverá palestras e distribuirá material informativo da Semana de Prevenção e Conscientização Anti-Drogas.

Art. 6º O encerramento da Semana de Prevenção e Conscientização Anti-Drogas se dará com a realização de um evento em praça pública.

Paragrafo Único: Para a execução do que trata este artigo, está o Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com as Associações de Moradores de Bairros e Conselhos de Pastores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 13 de Agosto de 2013



Cezar de Melo
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO TRABALHO, EMPREGO, HABITAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL

PARECER Nº

MATERIA: PROJETO DE LEI Nº 012/2013

AUTOR: VEREADOR MARCOS DA SILVA ARRUDA

RELATOR: MARCIO JOSÉ RUSSO GUEDES

RELATÓRIO

ASSUNTO: "Dispõe da instituição da Semana Municipal da Prevenção e Conscientização Anti-Drogas e dá outras providências."

FUNDAMENTO

Corretamente apresentada quanto a forma legislativa, encontra-se amparada pelas regras estabelecidas pelos Artigos 176 e 177 do Regimento Interno desta Casa. Prevista no Inciso III do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, que regula, neste caso na forma de Lei Ordinária, conforme Artigo 192, Inciso I do Regimento Interno desta Casa. Não havendo vício de iniciativa foram observadas as atribuições entre os Poderes.

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, por atender todos os requisitos Constitucionais, não possuir vício de iniciativa, estar em acordo com a Lei Orgânica Municipal e tramitar dentro das normais do Regimento Interno, a preposição, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.

FUNÇÃO / VEREADOR

PRESIDENTE: Marcio José Russo Guedes

Marcio José Russo Guedes

VICE PRES: Marcos da Silva Arruda

Marcos da Silva Arruda

SUPLENTE: José Valter de Macedo

José Valter de Macedo

FUNÇÃO / VEREADOR

RELATOR: Marcio José Russo Guedes

Marcio José Russo Guedes

SECRETÁRIO: Alvaro Carvalho de Menezes Neto

MEMBRO: Kerly Gustavo Bezerra Lopes

DATA: 1 / /2013.

REVISOR:



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

PROJETO DE LEI Nº 012 /2013

EMENTA:

“Institui a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização Anti-Drogas e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

A proposição vem a esta Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, o Projeto de Lei Ordinária nº 012/2013, de autoria do Vereador Marcos da Silva Arruda, para análise e emissão de parecer. Tramitando nesta Casa a proposição apesar de ter recebido parecer jurídico da Procuradoria desta Casa que opinou pela sua inconstitucionalidade, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

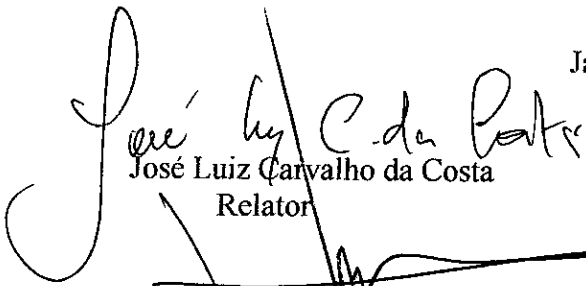
FUNDAMENTO:

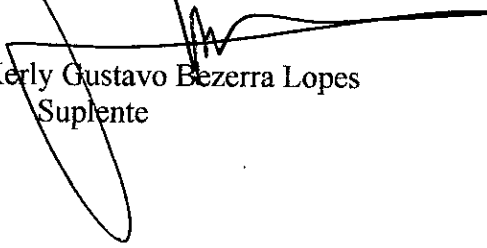
No mérito a proposição objetiva introduzir no Calendário de Eventos do Município de Japeri a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização Anti-drogas; trazendo ainda em seu texto uma determinação de que o Executivo nomeie uma Comissão composta por membros de várias Secretarias; por Membro do Conselho de Pastores; representante das Associações de Moradores; representante do Conselho Tutelar, e representante do Poder Legislativo. A proposição determina ainda a realização várias outras atividades envolvendo órgão do Poder Executivo, todas com intuito de conscientizar sobre a problemática das drogas.

CONCLUSÃO

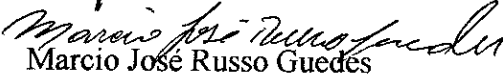
Ante ao exposto, considerando que os serviços sugeridos na proposição são extrema relevância para a Saúde Pública; e assim, em conformidade com as regras dispostas no Regimento Interno, opinamos no sentido de que a proposição seja aprovada.

Japeri, 21 de junho de 2013.


José Luiz Carvalho da Costa
Relator


Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Suplente


Jonas Aguiar da Cruz
Secretário


Marcio José Russo Guedes
Suplente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 012/2013	
AUTOR: VEREADOR MARCOS DA SILVA ARRUDA	
RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "Institui a semana Municipal de prevenção e conscientização anti-drogas e dá outras providências."	
FUNDAMENTO	
Corretamente apresentada quanto a forma legislativa, encontra-se amparada pelas regras estabelecidas pelos Artigos 176 e 177 do Regimento Interno desta Casa. Prevista no Inciso III do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, que regula, neste caso na forma de Lei Ordinária, conforme Artigo 192, Inciso I do Regimento Interno desta Casa. A Proposição não é disciplinada no Parágrafo 1º do Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece e disciplina as matérias de competência privativa do Prefeito, e também não consta do Parágrafo 2º do mesmo Artigo que disciplina as matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal. Assim sendo o Executivo e o Legislativo podem tomar a iniciativa de Lei sobre a Matéria.	
CONCLUSÃO	
Diante do acima exposto, por atender todos os requisitos Constitucionais, não possuir vício de iniciativa, estar em acordo com a Lei Orgânica Municipal e tramitar dentro das normais do Regimento Interno, a proposição, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Kerly Gustavo Bezerra Lopes	RELATOR: Alvaro Carvalho de Menezes Neto
VICE PRES: Alvaro Carvalho de Menezes Neto	SECRETÁRIO: José Valter de Macedo
SUPLENTE: Marcos da Silva Arruda	MEMBRO: Marcio José Russo Guedes
DATA: / /2013.	REVISOR: